



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS



ADVERTÊNCIA

O único objetivo das investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) é a prevenção de futuros acidentes aeronáuticos. De acordo com o Anexo 13 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, da qual o Brasil é país signatário, não é propósito desta atividade determinar culpa ou responsabilidade. Este Relatório Final Simplificado, cuja conclusão baseia-se em fatos, hipóteses ou na combinação de ambos, objetiva exclusivamente a prevenção de acidentes aeronáuticos. O uso deste Relatório Final Simplificado para qualquer outro propósito poderá induzir a interpretações errôneas e trazer efeitos adversos à Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Este Relatório Final Simplificado é elaborado com base na coleta de dados, conforme previsto na NSCA 3-13 (Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro) e foi disponibilizado à ANAC e ao DECEA para que as análises técnico-científicas desta investigação sejam utilizadas como fonte de dados e informações, objetivando a identificação de perigos e avaliação de riscos, conforme disposto no Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR).

RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES FACTUAIS

DADOS DA OCORRÊNCIA								
DATA - HORA		INVESTIGAÇÃO		SUMA N°				
09JUL2019 - 17:00 (UTC)		SERIPA I		A-102/CENIPA/2019				
CLASSIFICAÇÃO		TIPO(S)		SUBTIPO(S)				
ACIDENTE		[UNK] INDETERMINADO		NIL				
LOCALIDADE		MUNICÍPIO		UF	COORDENADAS			
ITAITUBA		ITAITUBA		PA	DESCONHECIDO	DESCONHECIDO		
DADOS DA AERONAVE								
MATRÍCULA		FABRICANTE		MODELO				
PT-KDU		CESSNA AIRCRAFT		182P				
OPERADOR			REGISTRO		OPERAÇÃO			
PARTICULAR			TPP		PRIVADA			
PESSOAS A BORDO / LESÕES / DANOS À AERONAVE								
A BORDO		LESÕES					DANOS À AERONAVE	
		Ileso	Leve	Grave	Fatal	Desconhecido		
Tripulantes	1	-	-	-	-	1	Nenhum	
Passageiros	-	-	-	-	-	-	Leve	
Total	1	-	-	-	-	1	Substancial	
							Destruída	
Terceiros	-	-	-	-	-	-	X Desconhecido	

1.1. Histórico do voo

A aeronave decolou de uma pista não registrada denominada Girassol, localizada no Município de Itaituba, PA, com destino ao Garimpo São Bento, localizado também em Itaituba, PA, por volta das 17h00min (UTC), a fim de transportar carga, com um piloto a bordo.

A aeronave não chegou ao seu destino, sendo considerada desaparecida após as buscas terem sido suspensas, em 06AGO2019.

Não existem informações sobre os danos à aeronave nem sobre as lesões sofridas pelo tripulante.



Figura 1 - Foto da Aeronave em localidade desconhecida, extraída da *internet*.

2. ANÁLISE (Comentários / Pesquisas)

O piloto possuía a licença de Piloto Comercial - Avião (PCM) e estava com a habilitação de Avião Monomotor Terrestre (MNTE) válida, porém seu Certificado Médico Aeronáutico (CMA) estava vencido desde 22FEV2019. Essa situação contrariava a seção 91.5, letra "a", número 3, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 91:

91.5 - REQUISITOS PARA TRIPULAÇÕES

(a) Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil registrada no Brasil, a menos que:

[...]

(3) a operação seja conduzida por tripulantes adequadamente qualificados para a aeronave e para a função que exercem a bordo e detentores de certificado de capacidade física válidos.

A aeronave estava com a Inspeção Anual de Manutenção (IAM) vencida desde 28MAIO2011 e com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) vencido desde 28MAIO2016, conforme informações do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB). Dessa maneira, a aeronave não estava aeronavegável, contrariando os requisitos estabelecidos no RBHA nº 91, seções 91.7 e 91.409, vigente à época:

91.7 - AERONAVEGABILIDADE DE AERONAVE CIVIL

(a) Nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis.

91.409 - INSPEÇÕES

(a) Exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção, nenhuma pessoa pode operar uma aeronave a menos que, dentro dos 12 meses calendáricos precedentes à operação, esta aeronave:

(1) tenha feito e sido atestada uma inspeção anual de manutenção (IAM), de acordo com o RBHA 43 e com o parágrafo 91.403(i) deste regulamento, e tenha sido aprovada para retorno ao serviço por uma pessoa autorizada pela seção 43.7 daquele regulamento;

Segundo informações obtidas, a aeronave havia sido vendida a uma pessoa não identificada, aproximadamente, 5 anos antes do seu desaparecimento, sendo que, nos registros do RAB, constava o nome do antigo proprietário que faleceu em data anterior à ocorrência. Sendo assim, não foi possível determinar quem era o atual proprietário da aeronave e nem obter as documentações necessárias para análise.

Conforme informações levantadas, seria um voo de transporte de carga entre a pista não registrada denominada Girassol e o Garimpo São Bento. A operação em pistas não registradas vai de encontro ao previsto no RBHA 91, seção 91.102, letra "d":

91.102 - REGRAS GERAIS

[...]

(d) Exceto como previsto no parágrafo 91.325 deste regulamento, nenhuma pessoa pode utilizar um aeródromo, a menos que ele seja registrado e aprovado para o tipo de aeronave envolvido e para a operação proposta.

A aeronave não chegou ao seu destino e foi considerada desaparecida em 06AGO2019, após o encerramento das buscas. A autoridade de investigação SIPAER tomou conhecimento da ocorrência por meio do SALVAERO, 24 horas depois do desaparecimento da aeronave.

Diante das limitações impostas pela falta de informações disponíveis e dos destroços para serem analisados, os fatores contribuintes para o acidente não puderam ser levantados.

Ademais, deve-se considerar que as operações realizadas em desacordo com as regulamentações aeronáuticas em vigor podem implicar níveis de segurança abaixo dos mínimos aceitáveis estabelecidos pelo Estado Brasileiro.

Ao se deixar de atender aos níveis mínimos de segurança definidos pelo Estado Brasileiro, garantidos por meio do cumprimento dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) ou Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC), podem-se criar condições inseguras latentes as quais deverão ser eliminadas ou mitigadas por meio do cumprimento da própria regulamentação.

3. CONCLUSÕES

3.1. Fatos

- a) o piloto estava com o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) vencido desde 22FEV2019;
- b) o piloto estava com a habilitação de Avião Monomotor Terrestre (MNTE) válida;
- c) a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) vencido desde 28MAIO2016;

- d) a aeronave estava com a Inspeção Anual de Manutenção (IAM) vencida desde 28MAIO2011;
- e) a aeronave decolou de uma pista não registrada, localizada no Município de Itaituba, PA, com destino ao Garimpo São Bento;
- f) a aeronave não chegou ao seu destino;
- g) a aeronave foi considerada desaparecida em 06AGO2019, depois do encerramento das buscas;
- h) os danos na aeronave são desconhecidos; e
- i) as lesões ao piloto são desconhecidas.

3.2 Fatores Contribuintes

- Indeterminados.

4. RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

Não há.

5. AÇÕES CORRETIVAS OU PREVENTIVAS ADOTADAS

Nada a relatar.

Em, 12 de abril de 2022.

